



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 90 - CEP 12.290 - JAMBEIRO - SP

LEI Nº852, de 29 de maio de 1.992

Autoriza a alienação de imóvel que especifica por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo.

BENEDITO MARTINE, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jambeiro, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Jambeiro, autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - C.D.H., por doação, sem quaisquer ônus, Registro, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na Cidade de Jambeiro, Comarca de Caçapava, conforme Memorial descritivo em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - A doação a que se refere a presente lei, será feita para que a C.D.H. destine o imóvel doado à Construção de Casas populares.

ARTIGO 3º - Fica estabelecido o prazo de 06(seis) meses para que a C.D.H. inicie as Obras de Construção das Casas Populares, findo o prazo, caso a C.D.H. não tenha iniciado a Obra de Construção, a Prefeitura Municipal de Jambeiro poderá solicitar a devolução da Área doada.

PARAGRAFO UNICO - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada lei, ou o não cumprimento do Artigo 3º, desta Lei.

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente a donatária C.D.H. se, qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a C.D.H.

ARTIGO 5º - A Prefeitura Municipal de Jambeiro, doadora fornecerá à C.D.H., toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes da escritura de doação.

ARTIGO 6º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

continua Fls "02"



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 90 - CEP 12.990 - JAMBEIRO - SP

cont da Lei Nº852, de 29 de maio de 1992

fls-02

ARTIGO 7º - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo-C.D.H., os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ele implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jambéiro, 29 de maio de 1.992

BENEDITO MARTINE

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 29 de maio de 1.992

Geraldo Rodrigues de Mira
Secretário Administrativo